



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 074/2025-AJEL

ASSUNTO: PARECER COMPLEMENTAR - ANÁLISE DE REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FASE EXTERNA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2025/PMX - CREDENCIAMENTO - Nº 002/2025/PMX QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025/PMX
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo **analisar especificamente nova Sessão para análise empresas Credenciadas realizado** nos autos Processo Administrativo nº 025/2025/PMX, que tramitou sob a modalidade de Credenciamento nº 002/2025/PMX, fundamentada no Art. 79 da Lei nº 14.133/21, para credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de exames laboratoriais, visando atender à demanda da rede pública de saúde do município de Xinguara – PA, através do Fundo Municipal De Saúde.

Convém mencionar que a análise da fase externa já fora realizada em ocasião anterior, como um todo, sendo que compete neste momento tão somente a avaliação do credenciamento das empresas M C DOS SANTOS SALES LTDA e FABIO L DOS SANTOS LTDA, que ocorreu em sessão datada do dia 20/03/2025.

Acrescenta-se que se tratando de um Credenciamento no qual permanecerá com o recebimento de propostas em aberto até a data do dia 27/06/2025, quaisquer novas interessadas poderão apresentar a documentação, visando credenciar-se nos termos do edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS “M C DOS SANTOS SALES LTDA e FABIO L DOS SANTOS LTDA”

Em análise aos documentos acostados, verifica-se que as empresas habilitadas e credenciadas “**M C DOS SANTOS SALES LTDA**” e “**FABIO L DOS SANTOS LTDA**” atenderam a todas as exigências do edital e apresentaram os documentos necessários para sua qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a habilitação e o credenciamento das mesmas encontram respaldo na legalidade e na documentação apresentada, estando estas aptas, neste momento, para a execução do objeto do credenciamento. Destaca-se, contudo, que a natureza desse tipo de procedimento permite a adesão de outras empresas ao longo do prazo estabelecido no edital.

Dessa forma, não há impedimento jurídico para a continuidade do certame para conseqüente formalização do contrato com as empresas credenciadas, desde que sejam mantidas as condições previstas no edital e observadas todas as disposições legais aplicáveis.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 26 de março 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025